



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES VEICULARES, EM REGIME DE COMODATO E PRONTA RESPOSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, e **ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.867/0001-27, sediada na R. Senador Jose Henrique, 231, sala 1610, Emp Charles Darwin, bairro Ilha do Leite, desta cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, CEP: 50.070-460., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Joana Fiuza de Araújo Santana, Brasileira, nascida em 08/06/1990, casada em Separação de Bens, Advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.751.577 e inscrita no CPF/MF nº 088.619.264-10, residente e domiciliado na Rua Artur Muniz, 147, APT 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111-190, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES VEICULARES, EM REGIME DE COMODATO E PRONTA RESPOSTA**, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº 077/2022, Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2022, do tipo menor preço por lote, realizado pelo Município de Vitória da Conquista, e observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, do Decretos Municipais nº 20.191/2020 e 15.499/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Rastreadores Veiculares, em regime de comodato e pronta resposta, para frota automotiva (própria e alugada) da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.F.	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E RASTREAMENTO VEICULAR - GPS/GSM/GPRS (COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO) Equipamento compacto de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo a ser previamente validado pelas equipes designadas para	SERV	100	65,00	6.500,00	78.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 4143-C745-F9AC-16DA.



<p>acompanhamento e supervisão das instalações. Manutenção periódica dos aparelhos instalados, disponibilização e licença de software de Gestão com acesso via web e os repetitivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.</p> <p>Principais Características do Serviço de Gestão de Frota:</p> <ul style="list-style-type: none">- Localização de todos os veículos no mapa;- Status da ignição (veículo ligado ou desligado);- Relatório de trajeto e histórico;- Identificação de motorista;- Controle de velocidade, receber alertas todas as vezes que a velocidade limite for ultrapassada;- Possuir função de cerca virtual;- Perímetro de segurança;- Bloqueio do veículo remoto;- Mapa de monitoramento, que possua georreferenciamento fornecidos por API Google Maps;- Informação do posicionamento do veículo;- Idioma 100% em português;- Gestão de manutenção veicular (avisos e programação);- Permitir a gestão e o acompanhamento do sistema ou plataforma, por meio de senhas individuais, para todos os funcionários designados pela CONTRATANTE, configurando as prerrogativas de cada um, gerando contas de usuário com perfis diferenciados (perfil de visualização, perfil supervisor, perfil administrador-geral, etc);- Permitir a visualização em mapa de mais de um equipamento ao mesmo tempo, que possibilite a geração de					
---	--	--	--	--	--



<p>relatório gerencial com a visualização de todas as mensagens enviadas pelo rastreador com possibilidade de localização imediata do endereço;</p> <ul style="list-style-type: none">- Cálculo de velocidade, distâncias e direção de deslocamento do veículo;- Visão em mapa;- Suporte técnico e atendimento via telefone;- Os dados deverão ser mantidos, e salvos no sistema pelo período de vigência do contrato. <p>Principais características do equipamento de Gestão de Frota QUE SERÁ INSTALADO NOS VEÍCULOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipamento com identificador/leitor IBUTTON;- Identificação eletrônica do condutor (cartão ou chaveiro eletrônico) sendo necessário para ligar o veículo;- O equipamento deverá conter combo com o rastreador, leitor e IBUTTON ou cartão magnético;- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;- Precisão de posicionamento não superior a 05 (cinco) metros; <p>Bateria interna;</p> <ul style="list-style-type: none">- Localização via internet com acompanhamento do veículo em tempo real, 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro, coberto pelas operadoras de telefone móvel celular que utilizam o sistema GPS e GPRS;- CHIP DE FUNCIONAMENTO M2M (popularmente conhecido como Chip Multi Operadora);- Manter 02 (dois) monitores de, no mínimo, 50", em local designado pela contratante para monitoramento em tempo real;- O equipamento deverá possuir aprovação CE, FCC, ROHS e ANATEL. <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO</p>					
--	--	--	--	--	--



	EQUIPAMENTO - O equipamento deverá vir com leitor IBUTTON ou cartão magnético; - Cada equipamento deverá vir acompanhado de três cartões magnéticos; - Função Bloqueador; - Bateria Back-up de no mínimo 210mAh; - Tensão de alimentação: 8 ~ 30 VDC; - Leitor de RPM; - Armazenamento em memória de no mínimo 2000 posições; - Odômetro Real; - Rastreamento: -162dBm; - Reaquisição: -160dBm; - Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP; - Frequência de operação: 850/900/1800/1900MHz.					
02	SERVIÇO DE RETIRADA (TAXA)	SERV	100	10,00	-	1.000,00
03	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (TAXA)	SERV	100	10,00	-	1.000,00

Cláusula Segunda - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço, objeto deste Contrato, serão conforme o detalhamento previsto no Anexo I (Termo de Referência), do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo.

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades Requisitantes no ato da contratação.

2.2. Local de Prestação de Serviços: **Setor de Transportes - Rua Bom Jesus, nº 229, Bairro Bom Jesus, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000.**

2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. A prestação dos serviços dar-se-á de forma gradativa, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.



2.9. O Contratante poderá solicitar a desativação do serviço em um veículo a qualquer momento, procedendo a contratada com a desativação e retirada de quaisquer equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso será proporcional ao período em que este permaneceu ativado. Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.

2.10. A contratante poderá solicitar em qualquer momento a retirada do equipamento de um determinado veículo, bem como instalação em qualquer outro veículo.

2.11. A primeira instalação do equipamento para o início da prestação do serviço será realizada por conta da contratada, não sendo necessário o pagamento da taxa de instalação, a contratante pagará a retirada e reinstalação quando houver troca de veículo, não sendo necessário pagamento na finalização do serviço do equipamento.

2.12. Todos os produtos e serviços fornecidos devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente à gestão e rastreamento, perfazendo o valor total do contrato estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o "Item 11" do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2022);

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço;

3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

3.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

3.7. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de **24/07/2023 até 24/07/2024**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02040030.1751104472.190.33903900000.150100000000
02130030.1236101882.249.33903900000.150010010000
02150040.0439202472.597.33903900000.150000000000
02050010.0812205772.468.33903900000.150000000000
02050050.0812205822.858.33903900000.166000000000
02050050.0824404862.735.33903900000.166000000000
02050010.0824305842.647.33903900000.150000000000
02130040.1236702392.526.33903900000.150010010000
02150020.2781202242.086.33903900000.150000000000
02070030.0412900302.402.33903900000.150000000000
02060010.0412200202.008.33903900000.150000000000
02170010.2060800782.795.33903900000.150000000000
02180020.1812200212.807.33903900000.150000000000
02100010.2678205342.846.33903900000.150000000000
02080010.0412200212.560.33903900000.150000000000
02180010.0618101742.029.33903900000.150000000000
02180010.0618101772.030.33903900000.150000000000
02040030.0412200212.578.33903900000.150000000000
02090020.1030104332.430.33903900000.160000000000
02100020.1545205752.845.33903900000.150000000000
02130040.1236102392.252.33903900000.150010010000
02090020.1030204342.455.33903900000.150010020000
02130040.1236402392.230.33903900000.150000000000
02090020.1030204342.618.33903900000.150010020000
02090020.1030504362.115.33903900000.150010020000
02090020.1030404362.827.33903900000.150010020000
02130030.1236101882.249.33903900000.150000000000
02090020.1012204372.427.33903900000.150010020000
02090020.1030104332.430.33903900000.260000000000
02170010.2060900872.797.33903900000.150000000000
02130030.1236101882.249.33903900000.150000000000
02090020.1012204372.427.33903900000.150010020000
02090020.1030104332.430.33903900000.260000000000
02090020.1030504362.115.33903900000.260000000000
02090020.1030404362.827.33903900000.260000000000
02170010.2060900872.797.33903900000.150000000000



Cláusula Sexta - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
 - 7.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no município de Vitória da Conquista, se for o caso;
 - 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.6. Disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista um sistema que permita o controle de rotas, localização em tempo real, consumo médio por veículo, cadastro de motorista associado aos identificadores do equipamento, bem como desligamento de motoristas e cadastro de novos, cadastro de veículo, relação de postos credenciados;
 - 7.1.7. Criação de gerenciamento de cerca virtual, permitindo que o contratante gerencie;
 - 7.1.8. Responsabilizar pela segurança dos dados, mantendo-os em sigilo e salvos no sistema pelo período de vigência do contrato;
 - 7.1.9. Manter 02 (dois) monitores de, no mínimo, 50", em local designado pela contratante para monitoramento em tempo real;
 - 7.1.10. Permitir a gestão e o acompanhamento do sistema ou plataforma, por meio de senhas individuais, para todos os funcionários designados pela CONTRATANTE, configurando as prerrogativas de cada um, gerando contas de usuário com perfis diferenciados (perfil de visualização, perfil supervisor, perfil administrador-geral, etc);
 - 7.1.11. Permitir a visualização em mapa de mais de um equipamento ao mesmo tempo, que possibilite a geração de relatório gerencial com a visualização de todas as mensagens enviadas pelo rastreador com possibilidade de localização imediata do endereço;
 - 7.1.12. O sistema deverá permitir cálculo de velocidade, distâncias e direção de deslocamento do veículo, visão em mapa;
 - 7.1.13. **Deverá oferecer suporte técnico e atendimento via telefone;**
 - 7.1.14. Os dados deverão ser mantidos, e salvos no sistema pelo período de vigência do contrato;
 - 7.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022) e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. **Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;**
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações deste Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. **Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.**

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.1. O fiscal do contrato será o servidor Lucimar Antônio dos Santos, matrícula 003576, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 9.1.1. O fiscal suplente do contrato será o servidor Fernando Marcelo dos Santos, matrícula 001843, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. O responsável técnico do contrato será o servidor Marcos Antônio Avelar, matrícula 002225, lotado Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022, e Processo Administrativo nº 08.294/2022, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES



O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

V. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso Injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e n.º 12.846/2013, LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, e nos Decretos Municipais n.º 20.191/2020 e 15.499/2013, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 029/2022, constantes do Processo Administrativo n.º 08.294/2022, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo I (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Jaboticatubas/MG, 21 de junho de 2023.

ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
Joana Fiuza de Araujo Santana
Representante
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4143-C745-F9AC-16DA> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4143-C745-F9AC-16DA



Hash do Documento

DD833B07AE1092AAC54C9D75E453BAC1923E2A3AB0ADF8FF2D1670CFF0F1F858

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2023 é(são) :

- Joana Fiuza De Araujo Santana (Signatário) - 088.619.264-10 em 21/06/2023 17:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

